



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Gerência de Serviços de Infraestrutura Urbana - PMV/SETRAN/GSI.

Responsável: Everaldo Denadai

Objeto: Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a prestação de serviço de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, em Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica de seus clientes, bem como o repasse do montante arrecadado ao Município, do pagamento do serviço prestado e do fluxo de informações.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Plano Anual de Contratações - PCW00078.2024-68. SERVIÇOS DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA COSIP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O decreto 19.792/2021 atribui a Gerência de Serviços de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana - SETRAN/GSI, a gestão sobre o Sistema Municipal de Iluminação Pública custeado através da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 5.815/2002.

A Lei nº 5.815/2002 estabelece que contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular, privada ou pública, ao sistema de fornecimento de energia elétrica, equiparando ao contribuinte, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.

O faturamento da COSIP, dos imóveis edificados, nos moldes em que ela foi instituída pela Lei Municipal nº 5.815/2002, é calculado em função do consumo de energia elétrica de cada edificação, informação confidencial e de exclusividade da concessionária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

distribuição de energia elétrica que serve ao município, possibilitando apenas à mesma o faturamento da referida contribuição.

Assim sendo, considerando a inviabilidade de competição de empresas para prestação dos serviços de faturamento e arrecadação da COSIP, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação para contratação de acordo com o Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos também que a Lei nº 5.815/2002 no seu Art. 6º autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica, que atua no município, para arrecadar a COSIP.

A contribuição arrecadada é para pagamento de todas as despesas do município com a iluminação pública viária da cidade, sendo o único imposto para a manutenção desta atividade, caso não tenhamos o contrato de arrecadação da COSIP a manutenção ficará inviabilizada por falta de recursos.

O objetivo desta contratação é manter a arrecadação mensal do imposto instituído pela Lei 5.815/2002 que regulamenta o Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e que desde 2003 vem sendo cobrado do cidadão na Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Objeto
01	Serviço de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

5. QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Qtd.
01	Serviço de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.	R\$	01

Não existe uma memória de cálculo, pois quantas edificações existem no município e estão alimentadas eletricamente pela concessionária de distribuição de energia elétrica **e que consomem mais de 50kWh/mês é flutuante devido a variação de consumo das residências da faixa inicial.**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A única concessionária de distribuição de energia elétrica que atua no município é a EDP, não temos uma segunda opção, pois a ANEEL não permite uma segunda concessionária de serviço público atuando no mesmo espaço, também não vislumbramos tecnicamente como isso poderia ser feito, por isso, não temos outra opção a não ser contratar a EDP para prestar o serviço.

Os demais municípios do estado também utilizam a distribuidora de energia elétrica que atua na cidade para fazer a arrecadação da contribuição, quando a contribuição é feita com base no consumo de energia elétrica.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A solução mais adequada para proceder com a arrecadação da contribuição prevista em lei é contratar a concessionária de distribuição de energia elétrica que detém a concessão no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está estimada em R\$ 935.204,99.

A medição dos serviços será mensal fruto do produto do valor unitário cobrado por cada Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica com incidência de COSIP pela quantidade de Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica com incidência da COSIP processadas pela contratada.

9. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO (SERVIÇO/OBJETO)

A contratada deverá proceder com a cobrança do valor da COSIP na Nota Fiscal/ Fatura de energia elétrica de seus clientes que residem na cidade de Vitória. O valor arrecadado deverá ser repassado integralmente a municipalidade.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Estamos falando da contratação de um único item (arrecadação da COSIP), por isso, não há que se falar em parcelamento, além do fato de só existir um fornecedor para o serviço.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os custos do sistema de iluminação pública da cidade são todos bancados com a arrecadação da COSIP, se não existir a arrecadação da contribuição, prevista em lei, os custos terão que ser assumidos pelo tesouro municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não haverá a necessidade de providências antes da assinatura do contrato, pois o serviço já é realizado e a fiscalização/gestão da contratação é normalmente feita por Servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviço que ora está sendo contratada não gerará nenhum impacto ambiental, por isso, não serão necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Vitória/ES, 05 dezembro de 2024.

Everaldo Denadai
Gerente de Serviços de Infraestrutura Urbana
PMV/SETRAN/GSI

O documento foi adicionado eletronicamente por EVERALDO DENADAI, CPF:
***.*13.547-** em 05/12/2024 11:26:59. Para verificar a autenticidade do documento, vá
ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
75D9EA69-26D3-4C66-B412-FB4AF4B5A12E